



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

RESOLUÇÃO SMS Nº 012

ITABORAÍ, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO E CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - A PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS AO CONTROLE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLICADO**

EM 29 DE junho DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 208 - Anot  
folha 40191 segunda

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a declaração de pandemia por novo coronavírus (COVID-19) feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 31, de 18 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde pública do Município de Itaboraí;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de validade da Licença de Funcionamento Sanitário e Certificado de Inspeção Sanitária - A, para as atividades, veículos e/ou estabelecimentos que já se encontram devidamente licenciados em funcionamento e cuja renovação da licença é obrigatória, no seguinte termo:

- I. Aos estabelecimentos e/ou atividades que tiverem sua Licença de Funcionamento Sanitário com vencimento até o dia 30 de abril de 2020, a validade desta licença será prorrogada até 31 de julho;
- II. Os Certificados de Inspeção Sanitária – A, vencidos, terão sua data de validade prorrogada até 31 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Júlio César de O. Ambrósio  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº37.633